



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC-PA)**, **INSTITUTO NATURA**, **INSTITUTO LEMANN E ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APOIAR NA MELHORIA DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DURANTE OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM ÊNFASE NA ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS

PROCESSO: 2024/460778

Pelo presente instrumento de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, Distrito de Icoaraci, nesta cidade, CEP: 66820-000, neste ato representada pelo seu titular, **SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF/ME sob o nº 659.111.130-15, e portador da cédula de identidade R.G. 50.619.156-99 (SJS-RS), Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental nº 35.247, com errata nº 35.248, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2023, doravante denominada “**SEDUC-PA**”, o **INSTITUTO NATURA**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, regularmente constituída e com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjunto 171 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social pelo **SR. DAVID SAAD**, Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.203.068-01, e portador da Cédula de Identidade nº 22.653.181-8, doravante denominada “**IN**”; o **INSTITUTO LEMANN**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, CEP 05422-001, Pinheiros, neste ato representado por Weber Sutti, Diretor, e a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, neste ato representada por Andréa Araújo Rocha Nibon, Diretora Presidente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, têm entre si justo e convencionado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações efetivas, por meio da colaboração entre o estado e os municípios, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1.2 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução deste Acordo constam do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo I.

1.3 Todas as atividades, serviços e equipamentos previstos no Plano de Trabalho serão inteiramente financiados pelo INSTITUTO NATURA, INSTITUTO LEMANN e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, a quem caberá, portanto, a responsabilidade por prover diretamente ou por captar junto à iniciativa privada os recursos necessários para sua execução, ficando a SEDUC-PA expressamente desobrigada do referido provimento e da referida captação.

1.4 O objeto a ser executado por intermédio deste instrumento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidades requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. O relacionamento dos partícipes em decorrência deste Acordo de Cooperação e para os fins neste previstos atenderá aos princípios da boa-fé, da probidade, da confiança e da lealdade, abstendo-se cada qual de adotar conduta que prejudique os interesses dos outros.

2.2. São obrigações da SEDUC-PA:

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- e) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f) receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de execução;
- g) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações verbais e/ou escritas, bem como demais dados fornecidos (com essa mesma natureza de confidencialidade) no âmbito desta parceria, mesmo após o término da vigência prevista para o Acordo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- h) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- i) notificar os Parceiros imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do Acordo, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los.
- j) garantir livre acesso aos Parceiros, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- k) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação dos Parceiros sobre a execução do objeto da parceria;
- l) zelar pelo bom andamento das atividades objeto do Acordo;
- m) implantar programa estadual em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças, considerando o Plano de Trabalho (Anexo I) e os componentes e macro ações a serem desenvolvidos;
- n) implementar mecanismos de incentivos e apoio técnico para o engajamento dos municípios e escolas visando a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes;
- o) definir ordem de recursos a serem investidos para a implementação do programa;
- p) delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;
- q) viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas e a realização de pesquisas que se façam necessárias no âmbito da parceria.

2.3. A Associação Bem Comum, individualmente, compromete-se a prestar assessoria para a estruturação e implantação de programa estadual em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças.

2.4. São obrigações da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM:

- a) executar o objeto descrito na Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação, zelando pela observância da qualidade técnica;
- b) prestar à SEDUC-PA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do Acordo, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEDUC-PA, por meio do gestor da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- c) utilizar as informações e demais dados repassados pela SEDUC-PA exclusivamente para os propósitos da execução do Acordo, comprometendo-se a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares;
- d) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações verbais e/ou escritas, bem como demais dados fornecidos (com essa mesma natureza de confidencialidade) no âmbito desta parceria, mesmo após o término da vigência prevista para o Acordo;
- e) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) notificar a SEDUC-PA imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do Acordo, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- g) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Pará aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo;
- h) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;
- i) zelar pelo bom andamento das atividades objeto do Acordo;
- j) indicar um interlocutor para a gestão e execução do Acordo de Cooperação;
- k) exigir, quando da contratação de consultores externos, que estes expressamente concordem com as responsabilidades e obrigações previstas no Acordo, principalmente no que dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, bem como que se obriguem a guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência da parceria;
- l) prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do Acordo;
- m) responsabilizar-se, individualmente, por todos os vínculos e encargos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações por si realizadas e necessárias para execução do objeto do Acordo;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

o) entregar à SEDUC/PA um Relatório de Atividades até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, um descritivo das ações realizadas no âmbito desta parceria, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no Acordo de Cooperação

2.5. São obrigações do INSTITUTO LEMANN e do INSTITUTO NATURA:

- a) delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;
- b) compor a estrutura de governança da parceria;
- c) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO GESTOR DA PARCERIA**

3.1 Neste ato, os partícipes declaram já haver designado os respectivos gestores da parceria, para os devidos fins legais, sendo que os nomeados poderão ser substituídos pelas entidades parceiras, por ato de seus respectivos representantes legais, observado, no tocante à Administração Pública, a necessidade de publicidade do ato, nos termos do artigo 2º, VI, da Lei federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA QUARTA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.1 O escopo desta parceria também contempla a produção de conhecimento, tais como textos, estudos, análise de dados e informações, processos diagnósticos e de melhoria de sistemas de gestão por meio do desenvolvimento de novas tecnologias, relatórios, ilustrações, artes ou outras criações (“Criações”) dessa natureza, que será realizada pelos Partícipes, isoladamente ou com apoio da SEDUC-PA.

4.1.1. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelas Partes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

4.1.2. As criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos Partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, ficando condicionado à divulgação explícita de que se trata de Criação conjunta das Partes, no âmbito do Acordo, inclusive com a divulgação de “link” que remeta à página do Programa na Internet, se existente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

4.2. As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, metodologias, técnicas e "know-how" dos materiais, técnicas, metodologias e outras Criações utilizados no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho ou desenvolvidos no âmbito desta parceria são de exclusiva titularidade da Parte que os criou.

4.2.1. O INSTITUTO NATURA, INSTITUTO LEMANN e a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, desde já, autorizam, tão somente, a SEDUC-PA, a título gratuito, a usar as Criações dessa parceria no desenvolvimento exclusivo de suas atividades, desde que sem nenhuma finalidade comercial/lucrativa e desde que respeitados os direitos morais e patrimoniais do autor, notadamente pela indicação expressa do seu titular.

4.2.2. Toda e qualquer adaptação, ajuste ou modificação nas Criações deve sempre conter a indicação da instituição que originalmente a criou.

4.3. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer uma das partes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS**

5.1. Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo certo ainda que, pela SEDUC-PA, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal nº 13.019/14.

5.2. Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

5.3. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO ACORDO**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a supervisão da execução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelos partícipes, por intermédio dos gestores já designados, que poderão eleger equipe técnica para auxiliá-los, sendo a tarefa realizada por meio de registros e documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação das partes, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo inicialmente previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização dos outros;
- b) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.
- c) em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, mediante comunicação expressa às demais Partes com justificativa sobre a inviabilidade da execução;
- d) por conveniência de qualquer uma das Partes, sem quaisquer ônus, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) caso seja extinta a Secretaria da Educação do Pará ou caso seja decretada judicialmente a insolvência civil de qualquer um dos demais partícipes.

8.2 O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante notificação prévia do partícipe denunciante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

9.1 O Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, consoante artigo 57 da Lei federal nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 O INSTITUTO NATURA, o INSTITUTO LEMANN e a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, subscreverão Termo de Sigilo e Confidencialidade, que integra este instrumento como Anexo II, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização prévia da SEDUC-PA, quaisquer informações e documentos que lhes forem repassados, nos termos do item 13.8 da cláusula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão segundo a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) vigente e aplicável e com o disposto neste Acordo, em especial o art. 26, IV, da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Acordo, os partícipes garantem que:

11.3. Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Contrato.

11.4. Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Acordo sejam cumpridas.

11.5. Não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizada sem informar o titular de dados pessoais.

11.6. Dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas da parceria, sendo, sempre que possível, anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

11.7. Durante a execução do presente Acordo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto deste Acordo.

11.8. A Secretaria da Educação do Pará será a controladora dos dados pessoais e a Associação Bem Comum, o Instituto Natura e o Instituto Lemann os operadores.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

11.9. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES**

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019/14 e da legislação específica, a SEDUC-PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao INSTITUTO NATURA, ao INSTITUTO LEMANN e a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em procedimento de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Acordo de Cooperação será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme dispõe o artigo 38, da Lei federal nº 13.019/14, cabendo à SEDUC-PA manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Acordo de Cooperação, as informações mínimas designadas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/14.

12.2 A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

12.3 O INSTITUTO NATURA, o INSTITUTO LEMANN e a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, divulgarão na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Acordo de Cooperação, consoante disposto no artigo 11 da Lei federal nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

12.4. Qualquer tipo de divulgação deverá ser feita de comum acordo entre os partícipes, observando as diretrizes de marca de cada um, assim como qualquer declaração e prestação de informações à imprensa ou instituições congêneres relacionadas ao objeto do Acordo deve mencionar que a implantação das ações é fruto do esforço conjunto dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre o INSTITUTO NATURA, o INSTITUTO LEMANN, a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM e o pessoal por eles contratados e a SEDUC-PA.

13.2 O INSTITUTO NATURA, o INSTITUTO LEMANN e a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM se responsabilizam inteiramente pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder, inclusive judicialmente, por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais firmados para execução deste Acordo de Cooperação.

13.3 Cada um dos partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados, profissionais ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação aos outros, ou mesmo por terceiros em relação aos partícipes que não deram causa ao dano.

13.4 Se qualquer um dos partícipes permitir, em benefício de qualquer outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.5 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a (i) cumpri-las fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como (ii) exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.5 Para a execução deste Acordo de Cooperação, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à(s) Parte(s) inocente(s).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

13.6 Como as atuações do INSTITUTO NATURA, do INSTITUTO LEMANN e da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM se limitam ao apoio técnico na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, as conclusões e materiais produzidos na execução do objeto deste Acordo de Cooperação poderão ou não ser acatados pela SEDUC-PA, que, inclusive, poderá aprimorá-los.

13.7 O INSTITUTO NATURA, o INSTITUTO LEMANN e a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM não poderão transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito da SEDUC-PA.

13.8 A SEDUC-PA disponibilizará apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, os INSTITUTO NATURA, INSTITUTO LEMANN e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM de seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades, se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo de Cooperação.

13.9 As atividades a serem desenvolvidas pelo INSTITUTO NATURA, INSTITUTO LEMANN e ASSOCIAÇÃO BEM COMUM e seu(s) parceiro(s) técnico(s) no âmbito deste Acordo de Cooperação estão sujeitas à Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/14.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento, sendo que as Partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Adendo de Proteção de Dados da Natura &Co ao Controlador (“Adendo”)

Dados do Contrato Principal (“Contrato”)	Este documento é um contrato adjacente ao instrumento contratual abaixo identificado		
	Título: Inserir título do Contrato Principal		Data de assinatura: Inserir data de assinatura do Contrato Principal
	NATURA[1]: Clique ou toque aqui para inserir texto.	Denominação/Razão Social: Clique ou toque aqui para inserir texto.	CNPJ: Clique ou toque aqui para inserir texto.
	PARTÍCIPIES: Clique ou toque aqui para inserir texto.	Denominação/Razão Social: Clique ou toque aqui para inserir texto.	CNPJ: Clique ou toque aqui para inserir texto.

A Natura e a os Partícipes serão chamadas, cada uma, de "Parte" e, juntas, de "Partes".

1. Definições adicionais aplicáveis a este Adendo

1.1. Para efeitos de melhor compreensão deste instrumento, fica estabelecido que as expressões “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Controlador”, “Operador”, “Titular(es) dos Dados”, “Incidente de Segurança”, “Tratar” e “Tratamento” devem ser interpretadas de acordo com a definição estabelecida pela Lei de Proteção de Dados aplicável ao Contrato. As demais expressões em maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no respectivo Contrato e/ou nas Condições Gerais de Contratação (“CGC”) do Grupo Natura & Co.

“Leis de Proteção de Dados” significam todas as leis e regulamentos que protegem a privacidade e/ou segurança dos Dados Pessoais dos indivíduos, na medida em que essas leis e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

regulamentos se aplicam ao Tratamento de Dados Pessoais sujeitos a este Adendo e a qualquer Contrato(s) a que este Adendo se aplica.

1.2. Serão consideradas “Afiliadas” quaisquer pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, detenham o controle, sejam controladas ou estejam sob controle comum com a Holding Natura & Co.

2. Funções e Responsabilidades

2.1. As Partes atuam como Controladores independentes e separados em relação às atividades de Tratamento acordadas, conforme especificado na Tabela 1.

2.2. Cada Parte é responsável por cumprir e garantir a conformidade com os requisitos relativos a um Controlador sob as Leis de Proteção de Dados aplicáveis às atividades de Tratamento conduzidas por tal Parte no decorrer do Tratamento de dados nos termos deste Adendo, incluindo, mas não limitado, à documentação e obrigações de informação, resposta à solicitação de direitos do Titular de Dados, fornecer avisos de transparência aos Titulares de Dados, manter uma política de avaliação de risco para atividades de Tratamento de Dados Pessoais, quando necessário, tratando e informando tempestivamente a outra Parte sobre Incidentes de Segurança.

2.3. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte se acreditar que as atividades de Tratamento nos termos deste Adendo infringem as Leis de Proteção de Dados aplicáveis ou que não seja mais capaz de cumprir com qualquer um dos termos deste Adendo.

2.4. Cada Parte é responsável por devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais no final da relação contratual ou quando exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

3. Transferências Internacionais. As Partes não devem transferir Dados Pessoais ou permitir o acesso a Dados Pessoais de um terceiro país restrito a menos que os requisitos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis sejam atendidos. Quando necessário, as Partes deverão firmar acordos de transferência de dados apropriados entre si ou com o Operador terceirizado aplicável, conforme necessário, para cumprir com as obrigações relacionadas à transferência internacional de Dados Pessoais, como cláusulas contratuais padrão emitidas ou previamente aprovadas pela autoridade competente pela proteção de dados, ou outro mecanismo de transferência internacional estabelecido pelas Leis de Proteção de Dados, como normas corporativas globais para transferência internacional de Dados Pessoais aplicáveis ao Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

4. Confidencialidade. As Partes devem manter os Dados Pessoais confidenciais, exigindo que as pessoas autorizadas por elas Tratem tais informações de acordo com este Adendo e as Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

5. Uso de Operadores. Cada Parte reconhece que pode, respectivamente, usar Operadores terceirizados para Tratar Dados Pessoais. Nesse caso, a Parte garantirá que quaisquer Operadores terceirizados estejam sujeitos às obrigações de confidencialidade apropriadas e cumpram com suas obrigações como Operadores nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

6. Programa de Segurança da Informação. Cada Parte deve implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas que sejam proporcionais aos riscos criados pelo Tratamento, com base nas melhores práticas, como a NIST ou ISO 27002.

7. Assistência das Partes

7.1. As Partes ajudarão e apoiarão uma à outra na medida em que for necessário para garantir o cumprimento das obrigações nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis em relação às atividades de Tratamento acordadas neste Adendo, conforme especificado na Tabela 1. As Partes notificarão uma à outra sobre quaisquer solicitações, consultas, atividades de monitoramento e outras medidas realizadas por autoridades de supervisão e de qualquer solicitação, consulta ou reclamação de Titulares de Dados sobre as atividades de Tratamento acordadas neste Adendo.

7.2. Não obstante ao acima exposto, no caso de qualquer uma das Partes ser processada por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por Incidente de Segurança ou outro incidente de Dados Pessoais pelo qual a outra Parte seja responsável, ou por qualquer outra falha em cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis, a Parte prejudicada terá o direito de processar a outra Parte, assim como o direito de regresso integral para recuperar quaisquer perdas financeiras ou materiais.

8. Termos Gerais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

8.1. Adendo. Não obstante qualquer disposição contrária a qualquer contrato ao qual este Adendo esteja anexado ou incorporado, quando a Natura e/ou suas Afiliadas exercerem o direito de rescindir tal contrato, tal rescisão não afetará as obrigações impostas às Partes com relação aos Dados Pessoais tratados anteriormente à rescisão do Contrato em questão.

8.2. Lei Aplicável e Jurisdição. Qualquer ação entre as Partes e/ou suas Afiliadas, nos termos deste Adendo, será regida pelas leis aplicáveis ao Contrato, ratificando as Partes o foro escolhido por elas no respectivo Contrato vinculado à este Adendo, para a solução de quaisquer conflitos decorrentes da relação contratual estabelecida entre elas.

8.3. Terceiros Beneficiários. As Partes concordam que as Afiliadas da Natura terão o direito de aplicar este Adendo como se cada uma delas fosse sua própria signatária.

8.4. Custos. Não obstante qualquer disposição em contrário, a Empresa Contratada concorda que será responsável por todos os custos e despesas incorridos no cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Adendo, incluindo, mas não limitando à custos de tempo e material para prestar assistência à Natura e/ou a suas Afiliadas.

8.4.1. No caso de um Incidente de Segurança, a Parte responsável pelo Incidente arcará com todas as despesas razoáveis decorrentes do mesmo, incluindo, mas não se limitando à medidas corretivas adequadas para minimizar e prevenir riscos adicionais, fornecendo avisos aos Titulares de Dados afetados e contratando serviços de investigação.

8.5. Relação com qualquer contrato; Conflito; Aditivo. Este Adendo integra o(s) Contrato(s) e o CGC do Grupo Natura &Co até então celebrados e, integrará automaticamente aqueles celebrados entre as partes no futuro, sendo complementados pelas respectivas cláusulas e condições em que não conflitem. Em caso de conflito entre este Adendo e outro contrato, este Adendo prevalecerá em relação à proteção de dados. O Adendo não poderá ser alterado de nenhuma forma, exceto por escrito, com referência expressa às cláusulas que serão alteradas, sendo assinado pelos representantes autorizados de cada parte.

8.6. Qualquer violação deste Adendo constituirá uma violação material do Contrato.

Tabela 1: Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais
--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1) Contato de proteção de dados

NATURA: privacidade@natura.net

PARTÍCIPIES: E-mail

2) Há uma transferência internacional de dados?

2.1) ☐ Nos termos deste Adendo, os Dados Pessoais são transferidos para outro país

2.2) Favor indicar o(s) País(es) onde os Dados Pessoais são tratados: Inserir o País envolvido com esta transferência internacional

2.3) ☐ O País (como indicado no Item 2.2. acima) não é classificado como um país que fornece um nível adequado de proteção de dados

Por favor assinale esta opção, pois até o momento a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ainda não emitiu decisão considerando algum país como tendo níveis adequados de proteção de dados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

2.4) Se você marcou os Itens 2.1 e 2.3, por favor, indicar o mecanismo que legitima a Transferência Internacional:

- ☐ Cláusulas contratuais específicas para a transferência
- ☐ Cláusulas-padrão contratuais
- ☐ Consentimento do titular de dados específico e em destaque para a transferência
- ☐ Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
- ☐ Execução de contrato ou de procedimentos preliminares a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados
- ☐ Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral
- ☐ Normas corporativas globais
- ☐ Selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos
- ☐ Transferência necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- ☐ Transferência autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados
- ☐ Transferência resultante de compromisso assumido em acordo de cooperação internacional
- ☐ Transferência necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução
- ☐ Transferência necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público

Inserir o *link* do documento comprovando o mecanismo de Transferência Internacional

[1] Será entendido como Natura qualquer empresa pertencente ao Conglomerado Natura &Co



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ROSSIELI SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DocuSigned by:

David Saad

7252E444AFDA4DF...

DAVID SAAD

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NATURA

DocuSigned by:

Weber Sutti

A33362C13066423

WEBER SUTTI

DIRETOR DO INSTITUTO LEMANN

DocuSigned by:

Andrea Rocha

B95309581712459

ANDREA ROCHA

DIRETORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

Testemunhas:

Pela SEDUC-PA

Nome: Júlio César Meireles de Freitas

CPF: 574.423.202-87

E-mail: julio.freitas@seduc.pa.gov.br

Pelo IN

Nome: Danila Thomaz Espindola

CPF:

E-mail: danilaespindola@natura.net

DocuSigned by:

Danila Thomaz Espindola

45B91885375A479...

Pela Lemann

Nome: Thiago Medeiros

CPF:

E-mail: thiagomedeiros@fundacaolemann.org.br

DocuSigned by:

Thiago

4CFFC0CD5B3F4DD...

Pela Associação Bem Comum:

Nome: Walquiria Santiago

CPF: 554.339.795-04

E-mail: walquiriasantiago@abemcomum.org

DocuSigned by:

Walquiria

059227D3E626406...